



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

CONSULTA PRÉVIA - PROCEDIMENTO N.º CPR/13/2020

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, AUDIOVISUAL, BACKLINE E PALCO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL, PARA O ANO 2020



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

ÍNDICE

Cláusula 1.ª	3
Objeto	3
Cláusula 2.ª	3
Elementos do Contrato	3
Cláusula 3.ª	3
Local e prazo da prestação de serviços	3
Cláusula 4.ª	3
Condições da prestação do serviço	3
Cláusula 5.ª	7
Obrigações principais do adjudicatário	7
Cláusula 6.ª	7
Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 7.ª	7
Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 8.ª	8
Preço Contratual	8
Cláusula 9.ª	8
Preço Base	8
Cláusula 10.ª	8
Condições de Pagamento	8
Cláusula 11.ª	8
Resolução por parte da Entidade Adjudicante	8
Cláusula 12.ª	9
Legislação aplicável e foro competente	9
Cláusula 13.ª	9
Divergências – Prevalência	9
Cláusula 14.ª	9
Penalidades contratuais	9
Cláusula 15.ª	9
Força maior	9
Cláusula 16.ª	10
Cessão da posição contratual	10
Cláusula 17.ª	10
Comunicações e Notificações	10
Cláusula 18.ª	10
Prestação da Caução	10
Cláusula 19.ª	11
Seguros	11
Cláusula 20.ª	11
Contrato Escrito	11
Cláusula 21.ª	11
Contagem dos prazos	11
Cláusula 22.ª	11
Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais	11



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual que tem por objeto principal a Aquisição de serviços de Aluguer de Equipamentos de Som, Iluminação, Audiovisual, Backline e Palco para a realização de eventos culturais no Município da Ponta do Sol, para o ano 2020.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

1 – O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Local e prazo da prestação de serviços

1 – A prestação de serviços terá lugar no Município de Ponta do Sol.

2 – Os diversos eventos culturais realizar-se-ão, num período diferido de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato.

3 – O contrato manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4 – Os prazos previstos podem ser prorrogados por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 4.ª

Condições da prestação do serviço

Os serviços objeto da prestação de serviço compreendem:

1 – **Seis sessões de cinema ao “Ar Livre”**, com:

- Um sistema de som com 4 Tops 1000W cada + 2 Subs 2000W cada;



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

- Uma mesa de mistura digital 12 canais;
- Um microfone sem fio;
- Três DI's;
- Um projetor de vídeo 6000 *Ansilumens HD*;
- Uma tela de projeção 3x2Metros;
- Um leitor de vídeo *Bluray*;
- Uma Régie de vídeo;
- Um PC;
- Cablagem;
- Cinquenta cadeiras;
- Energia - Um Contador EEM Trifásico 30A por fase;
- Passagem de cabo de energia;
- Um segurança;
- Assistência técnica.

1.1 - Tempo de montagem e desmontagem: 24horas antes e após cada sessão.

1.2 -As sessões de cinema realizar-se-ão durante o mês de agosto até 11 de setembro de 2020.

2 – Sessão Solene, com:

- Uma tenda 10X20 metros, forrada;
- Um Plateau 8x4Mt forrado com alcatifa;
- Um Sistema de Som com 6 colunas 1000W cada;
- Uma Mesa de som digital 12 canais;
- Um Microfone sem fio;
- Dois Microfones para o púlpito;
- Cablagem;
- Um Distribuidor de som para comunicação social;
- Um Púlpito acrílico;
- Um PC;
- Duzentas e cinquenta cadeiras pretas;
- Energia – 1 contador EEM trifásico 30A por fase;
- Passagem de Cabo de energia;
- Assistência técnica.

2.1- Tempo de montagem três dias antes da sessão solene e desmontagem: dois dias após.

2.2- A sessão solene realizar-se-á no dia 8 de setembro de 2020.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

3 – Dois concertos – Festas do Concelho 2020 – Largo do Pelourinho, com:

- Um Palco 7X5 Metros forrado com alcatifa;
- Um Box Truss 7x5Mt;
- Um Sistema de Som 15.000W voado em Genies;
- Uma mesa de mistura digital 32 Canais;
- Um Sistema de Monitoração com 8 monitoras 350w cada, amplificadas;
- Cablagem;
- Um PC;
- Microfones e Backline conforme riders das bandas;
- Uma Cabine DJ c/ Mesa 800 e 2 CD 2000 com entrada de PEN;
- Colocação de Quadro Elétrico e passagem de cabo;
- Uma Mesa de controlo de luz DMX;
- Quatro ARRIS;
- Quatro Citycolors;
- Um Dimmer 12 Canais;
- Seis Robots Spot;
- Seis Robots Wash;
- Assistência técnica.

3.1 – Montagem: 4 dias e Desmontagem: 2 dias.

3.2 – Os concertos realizar-se-ão na semana do concelho: de 06 a 13 de setembro.

4 – Cinco concertos em lugares emblemáticos do concelho de Ponta do Sol, com:

- Um Estrado 4x4 Metros forrado com alcatifa;
- Um Sistema de som 15.000W;
- Uma mesa de som digital 32 Canais;
- Um PC;
- Cablagem;
- Dois microfones sem fio;
- Um Sistema de Monitoração com 6 monitoras 350w cada, amplificadas;
- Microfones conforme riders técnicos;
- Dois Arris;
- Uma mesa de controlo de luz DMX;
- Oitenta Cadeiras;



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

- Cinco Citycolors;
- Energia em gerador;
- Passa Cabos;
- Assistência técnica.

4.1 – Montagem e Desmontagem: 24 horas antes e após cada concerto.

4.2 – Os concertos realizar-se-ão durante os meses de agosto e setembro de 2020.

5 – Vila Natal – 2020:

5.1 - Auditório C.C. John dos Passos:

- Um Sistema de som 3.000W;
- Uma Mesa de mistura digital 32 canais;
- Um PC;
- Dois Microfones sem fio;
- Seis colunas de monitorização amplificadas 300W cada;
- Microfones conforme rider técnico;
- Cablagem;
- Assistência técnica.

24 horas para a montagem e 24 horas para a desmontagem.

5.2 - Montagem de Palco no Largo do Pelourinho:

- Um Palco 7,5 x 7,5 Metros.

Dois dias para montagem e um dia para desmontagem.

5.3 - Largo do Pelourinho e Avenida 1.º de maio – “Chegada do Pai Natal”:

- Um Sistema de som 15.000 W;
- Um Sistema de monitorização c/ 4 monitoras 350w cada, amplificadas;
- Uma Mesa de mistura digital 32 canais;
- Três Microfones de cabeça;
- Assistência técnica.

24 horas para a montagem e 24 horas para a desmontagem.

5.4 - Largo do Pelourinho – Bandas/Tunas/Grupos/Folclore:

- Um Sistema de som 15.000 W;
- Um Sistema de monitorização c/ 8 monitoras 350w cada, amplificadas;
- Uma Mesa de mistura digital 32 canais;



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

- Dezoito Microfones p/ captação + dezoito Tripés;
- Seis DI's;
- Assistência técnica.

24 horas para a montagem e 24 horas para a desmontagem.

5.5 - Avenida 1.ª de Maio – “Cantar dos Reis”:

- Um Sistema de som 15.000W;
- Um Sistema de monição c/ 8 monitoras 350w cada, amplificadas;
- Uma Mesa de mistura digital 32 canais;
- Dezoito Microfones p/ captação + 18 Tripés;
- Seis DI's;
- Assistência técnica.

24 horas para a montagem e 24 horas para a desmontagem.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de manter informada sobre o decorrer dos serviços, a Entidade Adjudicante;
- b) Obrigação de prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação com a execução, do Contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação,



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Preço Contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – Os valores monetários referidos no número anterior não estão sujeitos a qualquer revisão.

Cláusula 9.ª

Preço Base

O Preço Base para a presente Prestação de Serviços é de **30.850,00€** (trinta mil oitocentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Condições de Pagamento

1 – Os pagamentos serão efetuados, tendo presente as seguintes condições:

- a) Não há lugar a pagamentos por adiantamento;
- b) Após o cumprimento de cada um dos serviços, conforme descrito na Cláusula 4.ª do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada.

2 – As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 299.º do CCP.

3 – Todas as faturas emitidas devem estar claramente identificadas com o número sequencial de compromisso.

4 – Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

O Município de Ponta do Sol poderá resolver o contrato a título sancionatório nos termos previstos nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável e foro competente

- 1 – Em tudo o que o Contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
- 2 – Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Cláusula 13.ª

Divergências – Prevalência

- 1 – Em caso de dúvidas e divergências que possam existir entre os vários documentos do presente Contrato prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Convite, e em último lugar a Proposta do Adjudicatário.
- 2 – Em casos de divergência entre documentos escritos e gráficos, os escritos prevalecem.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao montante de 20% do preço contratual.
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3 – A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 15.ª

Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual

1 – O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.

2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deverá:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
- b) A Entidade Adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.

Cláusula 17.ª

Comunicações e Notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Prestação da Caução

Não será exigida prestação de caução.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 19.ª

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Cláusula 20.ª

Contrato Escrito

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

- 1 – Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- 2 – O período durante o qual o Adjudicatário realiza qualquer tipo de correções devidas não suspende os prazos em curso, designadamente o prazo para entrega dos trabalhos.

Cláusula 22.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto no Regime Geral de Proteção de Dados Pessoais (doravante designada por RGPD) e na demais legislação nacional aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Por em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10. A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas o estipulado no Regime de Proteção de Dados e demais legislação aplicável.

Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

A Presidente da Câmara Municipal

(Célia Maria da Silva Pecegueiro)